



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Ana Beatriz Smith França, inscrição n. 287614.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópias sem autenticação de carteiras da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais com data de expedição em 04/10/2006; certidões da Secretaria de Juízo da 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas, e certidões da Secretaria de Distribuição de Feitos do Tribunal Regional do Trabalho com relação de feitos comprovando exercício de advocacia; cópia não autenticada de relação de aprovados em concurso público para o cargo de Procurador Municipal I da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo; certidão com autenticação extraída da internet de aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, homologado em 01/06/2007. *h.*

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado" (...); "V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas" (...).

A candidata, entretanto, apresentou apenas a cópia não autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, demonstrando a data da sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz necessária para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que a candidata encontra-se inscrita e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada, e conseqüentemente considerar o tempo de exercício da advocacia.

Quanto à forma de comprovação da aprovação no concurso público para o cargo de advogado da Prefeitura de Pedro Leopoldo/MG, também não há como atribuir a pontuação requerida uma vez que trata-se de relação de aprovados retirada da Internet e não consta data de homologação do referido concurso, em total desacordo com o subitem V do item 2 do Capítulo VI do Edital que exige *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo" (...).*

Foram conferidos dois pontos para a aprovação no cargo de Analista Judiciário/Judiciária, TRF – 1ª Região, por se tratar de concurso de provimento

L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3/3



privativo de bacharel em Direito e homologado dentro do prazo estabelecido no item 1.3 do Capítulo VI deste Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora